

4615

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP - 5887/65) da Comarca de Caçapava, neste Estado, em que figuram como recorrentes - ORIDES ALBINO E OUTROS 15, e como recorrido MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA-;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, vencido o Sr. Juiz Marcelino Marques.

Custas na forma da lei.

Orides Albino e Outros, não se conformando com a sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca de Caçapava - que os julgou carecedores de ação, quando então pleitearam o -- recebimento de diferença de indenização.

Salientam em razões de recurso que o período de aviso prévio deve ser somado para todos os efeitos.

Aduziu a má fé da recorrida e argumentos - vários focalizaram em abono de suas pretensões.

A recorrida refutou os argumentos dos recorrentes.

A douta Procuradoria pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Tomo conhecimento do recurso porque revestido das formalidades legais.

Mantenho a decisão dado que os recorridos - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho assinaram as - quitações sem qualquer ressalva de posteriores direitos.

Não sendo de consequência o caso de se falar em direito ao cômputo do aviso prévio, para todos os direitos - face ao aumento de salário posterior à despedida dos recorren - tes.

O que ocorreu no caso em pauta foi o recebimento de determinada importância sem qualquer ressalva.

A homologação observou as disposições legais.

Assim sendo, mantenho a sentença que bem aplicou o direito.

PROCESSO TRT/SP - 5887/65 - FLS. 3 -

São Paulo, 24 de outubro de 1966.

PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL

CARLOS DE FIGUEIREDO SÁ

RELATOR

HOMERO DINIZ GONÇALVES

PROCURADOR
(CIENTE)

REGINALDO M. ALLEN

yfs

R.: 27-10-1966

D.: 31-10-1966